



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
576 2019	89 2019	01	T40

**INSTITUI O PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica assegurado aos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais o **Programa de Teste Vocacional**.

**Art. 2º** Os testes vocacionais são destinados e aplicados aos alunos matriculados na última série do ensino fundamental que manifestarem o interesse pelo programa.

§1º Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

§2º Os testes serão programados e poderão ser aplicados por equipes de profissionais técnicos especializados, que integrem o quadro de funcionários do Poder Público Municipal, ou através de parcerias com ONG's, universidades ou instituições de ensino, observado o previsto no §1º deste artigo.

**Art. 3º** As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação (SME).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei a contar do prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 18 de junho de 2019.

**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
VEREADOR - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 17:50 HRS 29 DE JUN DE 19

POR:

PROCOLO



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação Político Administrativa

## JUSTIFICATIVA

A escolha profissional é considerada um momento muito importante na vida e coincide com o período da adolescência, fase permeada por muitas incertezas, ansiedades e inseguranças.

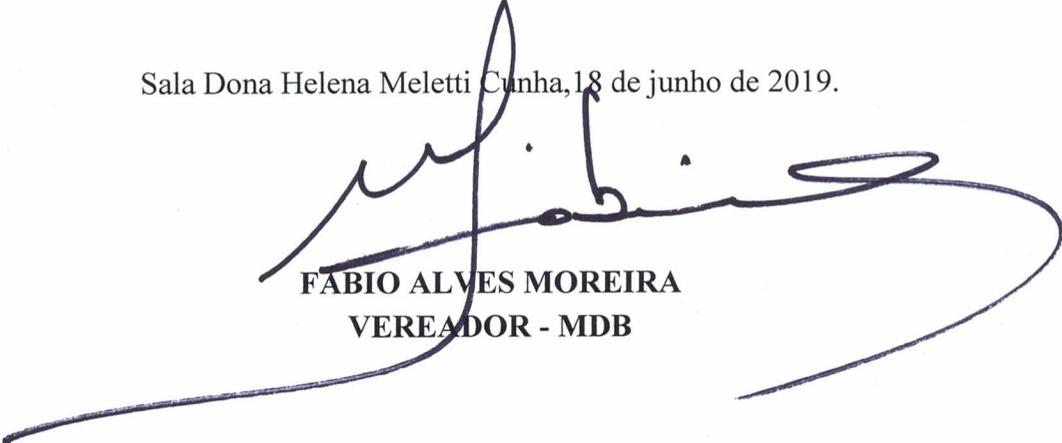
A preocupação acerca daquilo que o adolescente quer ou não fazer em relação à sua futura atuação profissional, os seus interesses e talentos, o mercado de trabalho e a real possibilidade de atuar em uma profissão que lhe traga realizações na carreira, são alguns dos diversos fatores que influenciam na tomada de uma decisão importante.

Vejo o presente Projeto de Lei como uma ferramenta de suma importância nos dias atuais, onde o jovem busca concomitantemente dentre suas incertezas um caminho para um futuro certo e seguro. Necessitando de estímulo e direcionamento, o Teste Vocacional vem como um suporte, uma base para o autoconhecimento, orientando o aluno para futuras opções em atividades profissionais e artísticas, tendo por finalidade intrínseca auxiliá-los no desenvolvimento de suas potencialidades.

O assunto é de grande relevância social, e prestando esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos alunos, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar estes testes, o poder público revela estar atento às necessidades do jovem que busca seu lugar no mundo, orientando, guiando na busca de um futuro igualitário de oportunidades, objetivando suas metas e estimulando seu crescimento profissional, mostrando ao jovem da rede pública sua potencialidade.

Diante da importância da matéria, atentando-se ainda que a execução desta lei não acarretará despesas extras, uma vez que o Poder Público Municipal dispõe de equipe de Psicólogas que poderão executar os testes, e acolhendo o interesse social da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares pela aprovação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 18 de junho de 2019.



**FABIO ALVES MOREIRA**  
**VEREADOR - MDB**